



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 732, DE 02 DE MAIO DE 2002.

"Cria o Fundo Municipal para pagamento de Férias e 13º Salário dos servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo e dá outras providências"

OSVALDIR FLORES NUNES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo nos termos do § 7º do Artigo 36 da Lei Orgânica Municipal os seguintes dispositivos da Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal para pagamento de Férias e 13º Salário dos Servidores Públicos da Administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º O Fundo Municipal para Férias e 13º Salário dos Servidores Públicos têm por finalidade o pagamento de férias e 13º salário dos servidores municipais ativos e inativos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º A receita de que trata os artigos anteriores é constituída pela transferência de 1/12 (um doze avos) do valor mensal efetivamente destinado à folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo; e do retorno das aplicações financeiras realizadas com recursos disponíveis no fundo.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal para Férias e 13º Salário dos Servidores Municipais serão movimentadas através de conta bancária, com destinação específica, não podendo haver saques nesta conta para outra finalidade, salvo os mencionados nos Incisos I a III do Artigo 7º da presente lei.

Art. 5º Os saldos de recursos financeiros do fundo, verificadas no final de cada exercício, constituirão receita do exercício seguinte.

Art. 6º A gestão dos recursos do Fundo ficará a cargo de um Conselho de representação dos Servidores Públicos Municipais, que será integrado por 03 (três) membros dentro os servidores do município, que representarão:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

- I. 1 (um) a Câmara Municipal;
- II. 1 (um) a Prefeitura Municipal;
- III. 1 (um) o Sindicato dos Servidores Municipais.

§ 1º Os membros do Conselho de Representação do Fundo serão nomeados por ato do Poder Executivo que terão poderes de acesso a toda a documentação referente aos recursos do Fundo.

§ 2º A entidade representativa será notificada por escrito através do Poder Executivo e terão 10 (dez) dias para apresentar os nomes para constituição do Conselho referente no caput.

Art. 7º É vedada a utilização dos recursos do fundo para qualquer outro fim diverso do que determina esta Lei, sob pena de responsabilidade do administrador, exceto:

- I. para utilização em casos de calamidade pública, surtos epidêmicos e outros motivos que por sua natureza não possam ser previstos, devendo ser reembolsados, dentro do mesmo exercício;
- II. para pagamento de férias e 13º salário proporcional, nos casos de exoneração e rescisões contratuais;
- III. para pagamento de antecipação da gratificação natalina integral do servidor.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 02 de maio de 2002.


Ver. OSVALDO FLORES NUNES
Presidente